

ORDEM DOS ENGENHEIROS**Regulamento n.º 939/2025**

Sumário: Projeto do Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal da Região Norte da Ordem dos Engenheiros.

Preâmbulo

O Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal da Região Norte decorre da entrada em vigor da Lei n.º 11/2024, de 19 de janeiro, que procede à alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros — adiante designado apenas por EOE, nos termos da qual tornou-se necessária a “Adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, e na presente lei.”

Para cumprimento desta obrigação, tornou-se necessário proceder à elaboração deste diploma regulamentar, cuja natureza, composição e atribuições constam do artigo 49.º do EOE.

A competência para a elaboração do Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal da Região Norte, de acordo com o n.º 3 do artigo 130.º do EOE, pertence ao próprio órgão, sendo posteriormente aprovado pela respetiva Assembleia Regional, após a verificação da conformidade legal e estatutária pelo Conselho de Supervisão da Ordem dos Engenheiros.

A presente versão, aprovada na reunião do Conselho Fiscal de 16 de junho de 2025, está acessível no portal da Ordem dos Engenheiros (Região Norte) para efeito de recolha de sugestões no âmbito de consulta pública, facto que é também objeto de divulgação no *Diário da República*, 2.ª série, e cujos contributos podem ser enviados para o endereço eletrónico: area.juridica@oern.pt

Projeto de Funcionamento Regulamento do Conselho Fiscal da Região Norte da Ordem dos Engenheiros**Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do Conselho Fiscal da Região Norte da Ordem dos Engenheiros, adiante designado por CFISN.

Artigo 2.º**Natureza e constituição**

1 — O CFISN é um órgão colegial, com nível regional, cuja constituição e competências estão previstas no artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, adiante designado como EOE, nas demais normas aplicáveis e no presente Regulamento.

2 — O CFISN é constituído por um Presidente e dois Vogais eleitos em Assembleia Regional.

Artigo 3.º**Competências**

1 — Compete ao CFISN:

- a) Examinar a gestão financeira da competência do CDRN;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pelo respetivo conselho diretivo, bem como sobre os orçamentos;
- c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do respetivo conselho diretivo, sempre que o

julgue conveniente ou este o solicite;

- d) Elaborar e aprovar o seu regimento.

Artigo 4.º

Reuniões

1 — O CFISN reúne quando convocado pelo respetivo Presidente por iniciativa deste ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros, pelo menos uma vez por trimestre.

2 — A primeira reunião do CFISN, em cada mandato, realizar-se-á até ao 15.º dia útil subsequente à tomada de posse dos seus membros.

3 — As reuniões do CFISN deverão ocorrer, no mínimo, três vezes por ano.

4 — No final de cada reunião, o CFISN acordará a data da reunião seguinte, podendo ser definido no início de cada ano um calendário anual provisório de reuniões mensais.

5 — A convocatória deverá ser dirigida aos membros do CFISN, com a antecedência mínima de 48 horas.

6 — As reuniões realizar-se-ão presencialmente ou, com condições técnicas que o permitam, através de meios audiovisuais.

Artigo 5.º

Ordem de Trabalhos

1 — É da competência do Presidente a elaboração da ordem de trabalhos das reuniões, que deverá ser disponibilizada aos restantes membros do CFISN com a antecedência mínima de 48 horas à data da reunião.

2 — Na reunião, poderão ser adicionados assuntos fora da ordem de trabalhos, caso dois terços dos membros concordem e reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Atas

1 — Das reuniões do CFISN são elaboradas atas, onde devem constar os seguintes elementos:

- a) A data e o local da reunião;
- b) A agenda da reunião;
- c) Os membros presentes;
- d) Os assuntos apreciados;
- e) As deliberações tomadas;
- f) A forma e o resultado das respetivas votações;
- g) A documentação de suporte aos assuntos apreciados.

2 — As atas das reuniões do CFISN poderão ser elaboradas, caso seja deliberado, pelo apoio administrativo da OERN.

3 — A ata de cada reunião deverá ser aprovada na reunião seguinte, assinada por todos os membros que nela tomaram parte e rubricada em todas as páginas.

Artigo 7.º**Colaboração e participação em reuniões**

- 1 — O CFISN é assessorado pelo pessoal administrativo necessário para os respetivos secretariados de apoio.
- 2 — Os restantes órgãos regionais e locais da Ordem colaboram com o CFISN, quando por este solicitados, no âmbito das suas funções Fiscais.

Artigo 8.º**Revisão**

O presente Regulamento será revisto sempre que haja alteração do EOE, sem prejuízo de outras revisões que o CFISN entenda necessário propor à aprovação da Assembleia Regional, nos termos do EOE.

Artigo 9.º**Precedência normativa**

O CFISN rege-se pelo EOE e demais normas legais e, supletivamente, pelas normas do presente Regulamento.

Artigo 10.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte a sua publicação no *Diário da República*.